



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220250930000284



Unidade responsável
SEC. DE PLANEJAMENTO E ADM. PUBLICA
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
14/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda enfrenta um desafio significativo de gestão e segurança em sua frota de automóveis, decorrente da insuficiência de recursos tecnológicos disponíveis para rastreamento veicular eficaz. A atual estrutura carece de compatibilidade com os requisitos técnicos modernos, o que compromete a capacidade de monitoramento em tempo real, essencial para a proteção patrimonial e operacional. Esta situação é amplamente documentada no processo administrativo consolidado, que evidencia a necessidade premente de solução adequada, apoiada por indicadores de aumento de incidentes operacionais e perda de eficiência logística, afetando diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade, em descumprimento aos princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da ausência de um sistema de rastreamento veicular confiável são significativos. Sem a implementação de uma solução apropriada, a Prefeitura enfrentará dificuldades crescentes em manter a segurança e a eficácia de suas operações logísticas, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas operacionais estabelecidas, prejudicando o atendimento à população e comprometendo a imagem institucional. Esta contratação é, portanto, uma medida de interesse público fundamental para garantir a continuidade e a ampliação dos serviços públicos, assegurando o cumprimento dos objetivos estratégicos do município.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e a adequação tecnológica da frota municipal, garantindo assim a segurança dos veículos e motoristas, além de otimizar a gestão de recursos e operações logísticas. Esta medida está alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura, que visam a continuidade e





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



melhoria dos serviços prestados à comunidade, conforme diretrizes estabelecidas em instrumentos de planejamento institucional. A análise do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios e objetivos do art. 6º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, reforça que essa contratação é imprescindível para a solução do problema identificado, contribuindo de maneira eficaz para o alcance dos objetivos institucionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Obras e Serv. Publicos	José Valdir Peres Paé
Sec. de Educacao - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues
Secretaria de Saude	José Wilson da Silva Gomes
Secretaria de Trab. e Assistencia Social	Renata Andressa Gonçalves Gomes
Secretaria de Agricultura	Germano Gonçalves da Silva
Sec. de Planejamento e Adm. Publica	João Victor Ferreira dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda identificou a necessidade de contratar serviços de rastreamento veicular para sua frota de automóveis com o intuito de otimizar a gestão do transporte público, aumentar a segurança dos veículos e melhorar a eficiência no uso dos recursos. Esta demanda se revela crucial no contexto das operações municipais, ao proporcionar monitoramento em tempo real, controle de rotas e otimização de trajetos, aspectos estes que são fundamentais para o alcance dos objetivos estratégicos de mobilidade e segurança pública delineados pela administração. Com base nessas premissas, estabelecem-se padrões mínimos de qualidade que garantem alta precisão e confiabilidade no rastreamento, assegurando a operacionalidade contínua dos serviços de transporte, conforme o previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o contexto operacional, a contratação deve minimizar custos administrativos enquanto maximiza a eficiência na entrega dos serviços, evitando entraves burocráticos que poderiam comprometer a dinâmica das atividades municipais. A qualidade do serviço contratado deverá atender a padrões mensuráveis, como a atualização de dados em tempo real e a cobertura geográfica ampla, de modo a garantir eficácia operacional. Dado que não se identificou correspondência no catálogo eletrônico de padronização, por ausência de itens compatíveis, opta-se pela não utilização deste recurso, reforçando a análise das especificidades da contratação atual.

Em relação à indicação ou vedação de marcas e modelos, reforça-se que a vedação é a regra, respeitando o princípio da competitividade, admitindo-se exceções apenas quando justificadas por necessidades técnicas específicas que se mostrem essenciais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 366-020-3763
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





ao objeto. O objeto da contratação não se qualifica como bem de luxo, de acordo com o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e permanece em consonância com as diretrizes sustentáveis conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, prevendo o uso reduzido de materiais não recicláveis e a diminuição de resíduos, integrando-se aos requisitos técnicos e operacionais.

Requisitos adicionais para o levantamento de mercado incluem a exigência de que os fornecedores demonstrem capacidade técnica para cumprir com os critérios operacionais estabelecidos, bem como a possibilidade de suporte técnico contínuo. A avaliação dos potenciais fornecedores deverá observar a possibilidade de flexibilização dos requisitos quando, justificadamente, esses possam restringir a competição, sem, contudo, comprometer a adequação às necessidades do DFD.

Os requisitos aqui definidos são cuidadosamente fundamentados na necessidade evidenciada pelo Documento de Formalização da Demanda e encontram-se em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Destinam-se a servir como base segura para o levantamento de mercado subsequente, orientando o processo de seleção da solução que se apresentará como a mais vantajosa ao interesse público, conforme o preceituado no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para o planejamento da contratação dos serviços de rastreamento veicular via satélite GPS/GSM/GPRS para a frota de automóveis da Prefeitura Municipal de Catunda. Este levantamento tem como objetivo principal prevenir práticas antieconômicas e proporcionar um embasamento sólido para a solução contratual, mantendo alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei, de modo sistemático.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A contratação refere-se à prestação de serviços, especificamente serviços de rastreamento veicular, que envolve a implementação de tecnologias de GPS/GSM/GPRS.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores distintos, resultando na identificação de uma faixa de preços para os serviços entre R\$ 68,00 e R\$ 80,00 por unidade, variando conforme escopo detalhado e prazos de implementação. Contratações similares por outros órgãos revelaram valores praticados na faixa de R\$ 70,00 a R\$ 75,00, mostrando consistência com as cotações obtidas. As informações de fontes confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet reforçaram essa análise, destacando também inovações no setor, como o uso de rastreadores com maior eficiência energética e funcionalidades ampliadas para suporte técnico remoto.

Apresentando uma análise comparativa das alternativas identificadas, leva-se em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Avaliou-se a contratação direta dos serviços, locação ou adesão a





uma Ata de Registro de Preços (ARP). Cada alternativa foi analisada frente aos critérios de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e viabilidade operacional.

A alternativa mais vantajosa identificada é a contratação direta dos serviços de rastreamento veicular, justificando-se pela eficiência no custo-benefício, disponibilidade imediata e alinhamento com os resultados pretendidos, que incluem maior controle e segurança da frota ao menor custo operacional. Esta alternativa também se mostrou viável em termos de manutenção e continuidade do serviço, considerando as inovações tecnológicas disponíveis.

Recomenda-se, portanto, a adoção da contratação direta, fundamentada no desenvolvimento do levantamento e nos dados de pesquisa, assegurando a competitividade e transparência conforme os princípios legais estabelecidos, sem antecipar a modalidade de licitação específica a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados em rastreamento veicular via satélite GPS/GSM/GPRS para a frota de automóveis da Prefeitura Municipal de Catunda, Ceará. Alinhada às necessidades específicas de monitoramento e gestão eficiente da frota pública, a solução abrange a adesão ao serviço de rastreamento, incluindo a oferta de suporte técnico contínuo e a possibilidade de atualização tecnológica conforme a evolução do mercado.

A aquisição destes serviços garantirá uma gestão mais eficaz dos ativos municipais, assegurando maior controle sobre a utilização dos veículos, facilitando a logística, otimizando rotas e prevenindo possíveis perdas ou extravios. Além disso, a adoção de tecnologia de ponta em GPS/GSM/GPRS permitirá o fornecimento de relatórios detalhados sobre a movimentação e o desempenho da frota, promovendo a economicidade e eficiência esperadas.

A escolha desta solução é justificada pela análise de mercado que demonstrou sua viabilidade técnica e econômica, tendo em vista a diversidade de fornecedores qualificados capazes de atender aos requisitos estipulados. Esta contratação adere aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a solução ofertada atende plenamente às necessidades da Prefeitura, cumpre os objetivos do processo licitatório e representa a alternativa mais economicamente vantajosa e tecnicamente adequada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR VIA SATELITE GPS/GSM/GPRS	480,000	Serviço
2	ADESAO AO SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR VIA SATELITE GPS/GSM/GPRS	40,000	Serviço





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR VIA SATELITE GPS/GSM/GPRS	480,000	Serviço	75,00	36.000,00
2	ADESAO AO SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR VIA SATELITE GPS/GSM/GPRS	40,000	Serviço	293,33	11.733,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 47.733,20 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, sendo esta uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, segundo o art. 18, §2º. A avaliação inicial considera que a divisão da contratação por itens ou lotes pode ser tecnicamente viável, garantindo eficiência e economicidade, como preceituado no art. 5º. No caso do serviço de rastreamento veicular, a análise da solução global indica a possibilidade de fragmentação para potencializar a concorrência.

O objeto desta contratação permite divisão por itens, principalmente por contar com diversos fornecedores especializados nas diferentes partes dos serviços de rastreamento veicular. Este aspecto pode resultar em maior competitividade do certame, conforme orientado pelo art. 11. Tal fragmentação viabilizaria o maior aproveitamento de fornecedores locais, além de permitir ajustes específicos para cada item, o que se revela alinhado com a pesquisa de mercado realizada.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode apresentar vantagens significativas, conforme art. 40, §3º. Isto porque, a gestão contratual unificada tende a garantir economia de escala e melhor eficiência na administração do contrato, além de assegurar a integração plena do sistema de rastreamento veicular, preservando a funcionalidade como um todo único, que é crucial para a operação contínua e eficiente da frota municipal.

A decisão sobre parcelamento impacta também a fiscalização e gerenciamento do contrato. Uma execução consolidada simplificaria o acompanhamento, manutenção e fiscalização, assegurando a preservação da responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento acentuaria a complexidade administrativa e demandaria uma capacidade organizacional robusta para a gestão eficiente das responsabilidades descentralizadas, em alinhamento com os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica se inclina pela execução integral desta contratação, por ser a alternativa mais vantajosa à Administração, assegurando a





economicidade, a eficiência administrativa e a competitividade desejadas, conforme os artigos 5º e 11, e em consonância com os objetivos dos resultados pretendidos. Tal abordagem respeita os parâmetros legais indicados no art. 40, equilibrando de forma otimizada os aspectos logísticos, técnicos e contratuais do projeto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços para rastreamento veicular via satélite para a frota de automóveis da Prefeitura Municipal de Catunda visa atender às necessidades delineadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', assegurando eficiência e economicidade conforme os princípios legais destacados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo, conforme indicado na seção de informações iniciais.

A ausência desta previsão no PCA se justifica por demandas de natureza imprevista e a necessidade de resposta rápida e eficiente aos desafios operacionais não antecipados no planejamento. Com isso, propõem-se ações corretivas para assegurar o alinhamento futuro, como a inclusão na próxima revisão do PCA e o fortalecimento da gestão de riscos, em conformidade com o art. 5º. Estas ações reforçam o compromisso com a transparência no planejamento, a promoção de resultados vantajosos e a competitividade, conforme descrito no art. 11, alinhando-se adequadamente aos 'Resultados Pretendidos' do estudo técnico.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de rastreamento veicular para a Prefeitura Municipal de Catunda têm como base a premissa de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Através da implementação destes serviços, espera-se uma significativa redução dos custos operacionais associados à gestão da frota, bem como um aumento na eficiência administrativa. Esta eficiência será alcançada pela otimização do uso de veículos e pela diminuição de horas não produtivas decorrentes de gestão inadequada ou imprevistos mecânicos não monitorados, promovendo um ambiente de trabalho mais racional e seguro.

A escolha pela tecnologia de rastreamento veicular via satélite GPS/GSM/GPRS visa otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros mediante a racionalização das tarefas administrativas relacionadas ao controle da frota. Isso inclui a capacitação direcionada do pessoal responsável pelo monitoramento, reduzindo o retrabalho e fazendo mais uso das capacidades técnicas dos servidores. Em termos materiais, a implementação de um sistema de rastreamento eficaz contribuirá para a diminuição do desperdício de recursos, como combustível, e reduzirá a subutilização de veículos, levando a uma manutenção mais programada e menos onerosa.

Fundamentando-se na pesquisa de mercado e nos princípios de competitividade





estabelecidos no art. 11 da Lei, a contratação está alinhada às melhores práticas observadas na administração pública e proporcionará ganhos financeiros substanciais por meio da redução dos custos unitários do uso da frota e ganhos de escala. A prática de preços competitivos contribuirá ainda para que o dispêndio público seja justificado, aprimorando o uso de recursos financeiros de forma mais objetiva e eficaz.

Para garantir a eficácia contínua dos serviços contratados, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que apoiará no monitoramento dos indicadores de desempenho, tais como o percentual de economia no consumo de combustível e a redução nas horas de trabalho despídas de propósito prático. Esses indicadores fornecerão subsídios para a avaliação do sucesso da contratação e composição de eventuais ajustes, se necessário. Estes resultados pretendidos justificam o investimento público, promovendo eficiência e alinhando-se diretamente aos objetivos institucionais, conforme estipulado no art. 11 da mencionada Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, baseando-se na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e estarão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, segundo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas segundo a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando existente, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Na análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de rastreamento veicular para a frota da Prefeitura Municipal de Catunda, é imperativo considerar a natureza e frequência dessa necessidade à luz dos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V. A contratação visa a garantir um controle eficiente e continuado da frota municipal, destacando-se como um serviço de natureza recorrente e essencial à operação contínua da entidade, características que favorecem a utilização do SRP.

Nesse contexto, o SRP apresenta-se como uma modalidade adequada devido à sua capacidade de padronização e ao potencial de economia de escala, oferecendo preços pré-negociados e flexíveis, que atendem à necessidade de aquisição em larga escala e à incerteza de quantitativos necessários ao longo do tempo. A utilização do SRP também permite uma redução substancial dos esforços administrativos, viabilizando compras compartilhadas e fomentando a economicidade, compatível com o planejamento futuro e gestão estruturada, conforme disposto nos artigos 82 e 86.

Por outro lado, a contratação tradicional seria mais relevante em situações de demandas fixas e específicas, onde a necessidade é pontual e bem definida, maximizando a segurança jurídica e a capacidade de resposta imediata da Administração. Contudo, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual e a natureza contínua dos serviços de rastreamento, o SRP sobressai como a escolha mais alinhada aos interesses públicos e aos resultados pretendidos.

Portanto, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', associada aos ganhos econômicos identificados no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', conclui-se que a adoção do SRP é mais adequada para otimizar os recursos públicos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade. Esta modalidade não apenas atende ao interesse público conforme os objetivos traçados nos artigos pertinentes, mas também alinha a contratação ao contexto operacional da prefeitura, garantindo a continuidade e excelência na gestão da frota veicular.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação de serviços para rastreamento veicular da frota de automóveis da Prefeitura Municipal de Catunda considera os critérios técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A contratação pretendida não apresenta complexidade técnica elevada que justifique a necessidade de formação de consórcios, uma vez que o serviço pode ser executado por empresas especializadas que dispõem da tecnologia necessária para rastreamento veicular via satélite GPS/GSM/GPRS. Isso indica que a natureza do serviço é relativamente simples e indivisível, e a participação consorciada pode se mostrar incompatível com os objetivos de eficiência e economicidade buscados.

O Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade indicam que há uma oferta consolidada de fornecedores capazes de atender à demanda sem a necessidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 366-020-3763
PÁGINA: 8 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





de uma composição consorciada. A opção por um único fornecedor pode trazer benefícios em termos de simplificação da gestão do contrato, reduzindo a necessidade de coordenação entre múltiplas empresas e minimizando potenciais conflitos operacionais e de responsabilidades. Conforme o art. 15, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa, exigindo compromissos adicionais de constituição, escolha de liderança e responsabilidade solidária. Essas exigências, embora importantes, não são essenciais para a eficiência da execução do serviço no contexto atual, conforme os resultados pretendidos e com base nos princípios de legalidade, eficiência e interesse público do art. 5º.

Ademais, não foram identificados requisitos no levantamento que demandem um somatório de capacidades ou múltiplas especialidades, características estas que, usualmente, justificariam a formação de consórcios. A vedação à participação de consórcios destaca-se, portanto, como a opção mais **adequada** para garantir a eficiência e a economicidade da contratação, além de manter a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, princípios orientadores do processo licitatório conforme previsto nos arts. 5º e 11. Esta decisão fundamenta-se na necessidade de se assegurar um procedimento simplificado e alinhado ao interesse público, promovendo a melhor solução técnica e econômica para a Prefeitura Municipal de Catunda.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto de contratações públicas, é essencial analisar a presença de contratações correlatas ou interdependentes para garantir um planejamento eficiente e econômico. Contratações correlatas são aquelas cujos objetos são parecidos ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes requerem execução prévia ou subsequente para garantir funcionalidade. Essa análise promove economia, padronização e evita sobreposições ou falhas na execução, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Uma avaliação minuciosa foi realizada para identificar contratações passadas, atuais ou planejadas que possam interagir com a solução de rastreamento veicular via satélite GPS/GSM/GPRS. Verificou-se que até o presente momento não existem contratações técnicas, logísticas ou operacionais que coincidem ou influenciam diretamente esta proposta. Não há contratos similares para serem substituídos ou ajustados. A análise incluiu verificação de prazos, quantidades e especificações técnicas, constatando que estes se encontram independentes de outras iniciativas. Contudo, a solução não requer infraestrutura ou serviços adicionais que possam caracterizar interdependência, além dos requisitos contemplados nas seções de requisitos da contratação e solução como um todo.

Na conclusão desta análise, não foram identificadas alterações necessárias nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratar relacionados a eventuais contratações correlatas ou interdependentes. O estudo corrobora que a necessidade identificada agora não dependa de demandas anteriores ou futuras não previstas, garantindo uma execução focada em eficiência. Assim, considera-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que requeiram providências adicionais, permitindo que os próximos passos deste processo administrativo continuem conforme detalhado na seção de 'Providências a Serem Adotadas', sempre





respeitando a segregação de funções e a governança pública, conforme o §2º do art. 18 da referida lei.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços para rastreamento veicular destinam-se à frota de automóveis da Prefeitura Municipal de Catunda e estão associados a fatores do ciclo de vida das tecnologias empregadas, como geração de resíduos eletrônicos e consumo de energia. Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, os impactos ambientais serão identificados baseando-se na Descrição da Necessidade da Contratação e no levantamento de mercado, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º. Aspectos como possíveis emissões de gases provenientes do processo de produção e descarte dos dispositivos de rastreamento, além do uso intensivo de recursos minerais, serão considerados. A análise do ciclo de vida dos equipamentos indicará soluções sustentáveis para reduzir o impacto ambiental, promovendo o planejamento sustentável em conformidade com o art. 12.

Propostas de medidas específicas incluem o uso de dispositivos que possuam certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, para minimizar o consumo de energia durante a operação. Adicionalmente, a obrigatoriedade de logística reversa para o desfazimento responsável de componentes eletrônicos, bem como a seleção de insumos biodegradáveis ou recicláveis, será considerada. Essas medidas, delineadas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, serão incorporadas no termo de referência, reforçando o atendimento aos requisitos do art. 6º, inciso XXIII, e a promoção da sustentabilidade, conforme o art. 5º.

A implementação das medidas será avaliada quanto à sua viabilidade prática e competitividade, atendendo ao critério da proposta mais vantajosa, conforme art. 11. A capacidade administrativa de adotar tais medidas ou de planejar o licenciamento ambiental será considerada cuidadosamente, respeitando o disposto no art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas ao processo licitatório. Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os Resultados Pretendidos, promovendo, assim, tanto a sustentabilidade quanto a eficiência, de acordo com o art. 5º. Na ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, essa avaliação será fundamentada tecnicamente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para os serviços de rastreamento veicular por satélite, destinada à frota de automóveis da Prefeitura Municipal de Catunda, é declarada viável e vantajosa, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão baseia-se em uma análise





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos discutidos nas seções precedentes do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A pesquisa de mercado realizada identificou que as soluções disponíveis são atuais e eficientes, alinhando-se às necessidades operacionais da Administração, com garantias de suporte técnico adequado. A estimativa de quantidades, indicativa das necessidades reais da frota, bem como o valor estimado, foram calculados com base em dados sólidos, corroborando o alinhamento ao planejamento estratégico conforme disposto no art. 40 da mesma lei.

Além disso, a proposta apresenta um claro benefício econômico, com custos que se mantêm dentro da média do mercado, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com a economicidade (art. 11). A ausência de identificação de um Plano de Contratação Anual não compromete a avaliação de viabilidade, uma vez que a contratação modifica diretamente a eficiência logística e a segurança operacional da frota. Este fator é crucial para a tomada de decisão estratégica, uma vez que a adesão ao serviço de rastreamento reduz riscos operacionais e eleva a capacidade de gerenciamento dos veículos municipais.

Não obstante, a viabilidade aqui discutida é reforçada pela integração dos resultados pretendidos, que incluem a melhoria do controle e da utilização da frota, indicadores essenciais para a eficácia administrativa do município. Desta forma, ratifica-se que a contratação, conforme delineada, não só atende aos requisitos legais e operacionais, mas também promove o desenvolvimento sustentável do município de Catunda, respaldando o interesse público na execução de suas funções essenciais. Portanto, recomenda-se a realização desta contratação conforme os critérios e justificativas expostos, devendo ser incorporados ao processo como parte intrínseca para a decisão pela autoridade competente.

Catunda / CE, 14 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 366-020-3763
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

